CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 19/2023
PROCESSO Nº 89915275
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/REPARAÇÃO DAS CLARABOIAS NA COBERTURA DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA PONTUAL V E S LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Presidente, e Sra. **Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PONTUAL V E S LTDA**, situada na Praça Vereador Sebastião Cibien, nº 685, loja 01, Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP: 29.111-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.288.020/0001-51, representada neste ato pelo Sr. **Renato Bragança**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.099.717-12, portador da carteira de identidade nº 938.425 SSP/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/REPARAÇÃO DAS CLARABOIAS NA COBERTURA DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA-ES**, conforme Processo **CETURB/ES nº 89915275**, de acordo com a Lei n° 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 107 do RILC**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/REPARAÇÃO DAS CLARABOIAS NA COBERTURA DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA-ES,** na forma prevista neste Contrato, no ANEXO I – Termo de Referência, e na proposta comercial encaminhada em 08/05/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 – Pelos serviços detalhados no ANEXO I – Termo de Referência, a contratante pagará à contratada a importância de R$ 120.182,15 (cento e vinte mil cento e oitenta e dois reais e quinze centavos).

2.2 – O pagamento será realizado após a conclusão total dos serviços e a nota fiscal devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.

2.3 – Os preços estabelecidos são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, em 02/08/2023 até 01/02/2024, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

4.2 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**, à GETRO, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável Técnico da Contratante.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.3. A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

5.4. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.6. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

5.7. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;

6.1.3. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

6.1.4. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.5. Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

6.1.6. Solicitar instruções por escrito a CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para o cumprimento contratual;

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.9. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa na especificação dos equipamentos locados;

6.1.10. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

6.1.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.12. Emitir/Manter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços realizados, assinada por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela CONTRATANTE;

6.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da obra, que atestará a Nota para pagamento;

6.2.3. Fornecer à CONTRATADA todo o suporte técnico através da GETRO, bem como disponibilizar dados necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário ao cumprimento do contrato.

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1° será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a Contratada como Responsável Técnica, a Sra. **Karla Rodrigues Lima**, brasileira, engenheira civil, inscrita no CREA-ES sob o nº 0048903/D.

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 02 de agosto de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

RENATO BRAGANCA: 00809971712

Assinado digitalmente por RENATO BRAGANCA:00809971712
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=08988366000122, OU=videoconferencia, CN=RENATO BRAGANCA:00809971712
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-08-02 10:51:40
Foxit PhantomPDF Versão: 9.4.1

PONTUAL V E S LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

2) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para substituição/reparação das claraboias que se encontram danificadas e/ou que apresentam riscos aos usuários, localizadas na cobertura da Rodoviária de Vitória/ES

Agosto/2023

(27) 3232-4600
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

I – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência – TR – tem a finalidade de contratação de empresa especializada para executar os serviços de retiradas das telhas metálicas e colocação de placas de policarbonato cristal ovular 6mm na área das claraboias no telhado da Rodoviária de Vitoria, bem como no reparos das claraboias danificadas e/ou que apresentam algum tipo de risco aos usuários.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tal serviço se dá face a realização da manutenção corretiva de parte do telhado da Rodoviária de Vitória, já que o serviço anteriormente realizado, foi uma solução paliativa para o problema do desplacamento das placas de policarbonato danificadas no tocante as claraboias. Destarte insta frisar que, o serviço realizado não atendeu a contenção das águas de chuva, colocando em risco os passageiros quanto ao acumulo de água nos locais onde foram feitas as correções.

III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PARTES DA CLARABOIA EM POLICABORNATO NO TELHADO DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA

1-SERVIÇO

1.1-Isolamento da área e sinalização da área pontual onde serão executados os trabalhos;
1.2-Remoção de cobertura em telha metálica, exclusive estrutura
1.3-Remoção de placas de policarbonato compacto 4mm avariadas e não substituídas;
1.4-Recolocação dos arcos retirados da estrutura da claraboia;
1.5-Retirada de parafusos oxidados e impermeabilizante nos leitos fazendo-se descontaminação com escarificação mecânica dos leitos da claraboia;

2-MATERIAL

1-Fornecimento e instalação de 169 metros lineares de placas de policarbonato cristal ovular 6mm conforme planta anexo.
2-Fornecimento e instalação de kits para fixação dos policarbonatos em alumínio anodizado fosco medindo 1200m arqueado de acordo com estruturação de claraboia existente no local e planta anexo.

A execução dos serviços técnicos, deverão seguir as seguintes prescrições:

- Todas as barras de fixação superior deverão ser calandradas de acordo com o arco do leito existente.

- Os policarbonatos deverão ser fixados com "sanduiche" de borracha devidamente vedados com PU 40 nas suas extremidades.
- Os parafusos de fixação dos kits deverão ser todos em aço inox.
- Deverão ser gerados relatórios visual das etapas acima para fins de comprovação de compatibilidade da execução dos trabalhos descritos.
- Vale ainda lembrar que a empresa a ser contratada não poderá realizar a subcontratação da obra.
- A visita técnica para conhecimento do serviço a ser executado e demais informações é imprescindível para elaboração da proposta.

IV – DOCUMENTOS DA CONTRATADA

A contratada deverá apresentar:

4.1 Certificado de registro junto ao CREA ou CAU, ou deverá ser constituída com CNPJ sendo construtora e que tenha um Engenheiro ou Arquiteto como Responsável Técnico no quadro de Pessoal ou contratado;
4.2 O profissional responsável pela obra deverá apresentar ART ou RRT devidamente preenchida e paga.
4.3 Todas as Certidões negativas Municipais, Estaduais e Federais (incluindo
INSS);
4.4 Certificado de regularidade do FGTS;
4.5 Certificado de regularidade Trabalhista;

V – ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS/OBRA

O acompanhamento da execução dos trabalhos/obra deverá ser feito por profissional do quadro da empresa contratante com formação em Engenharia Civil, formalmente designada pela Diretoria da CETURB/ES para tal finalidade

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, estima-se 09 (nove) semanas, a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. Caso seja acordado entre as partes um prazo maior para a execução dos serviços diferente ao estabelecido neste TR, deverá ser elaborado um cronograma pela empresa.

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

VII – PREÇOS PROPOSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor em questão inclui todos os custos de execução dos serviços, impostos e todas as taxas e demais tributos incidentes de forma direta e indireta sobre a prestação dos serviços, despesas decorrente ao transporte e guarda dos materiais.

VIII- PLANTA (SEGUE ANEXA)

IX – FOTOS (SEGUEM ANEXAS)

COBERTURA ERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

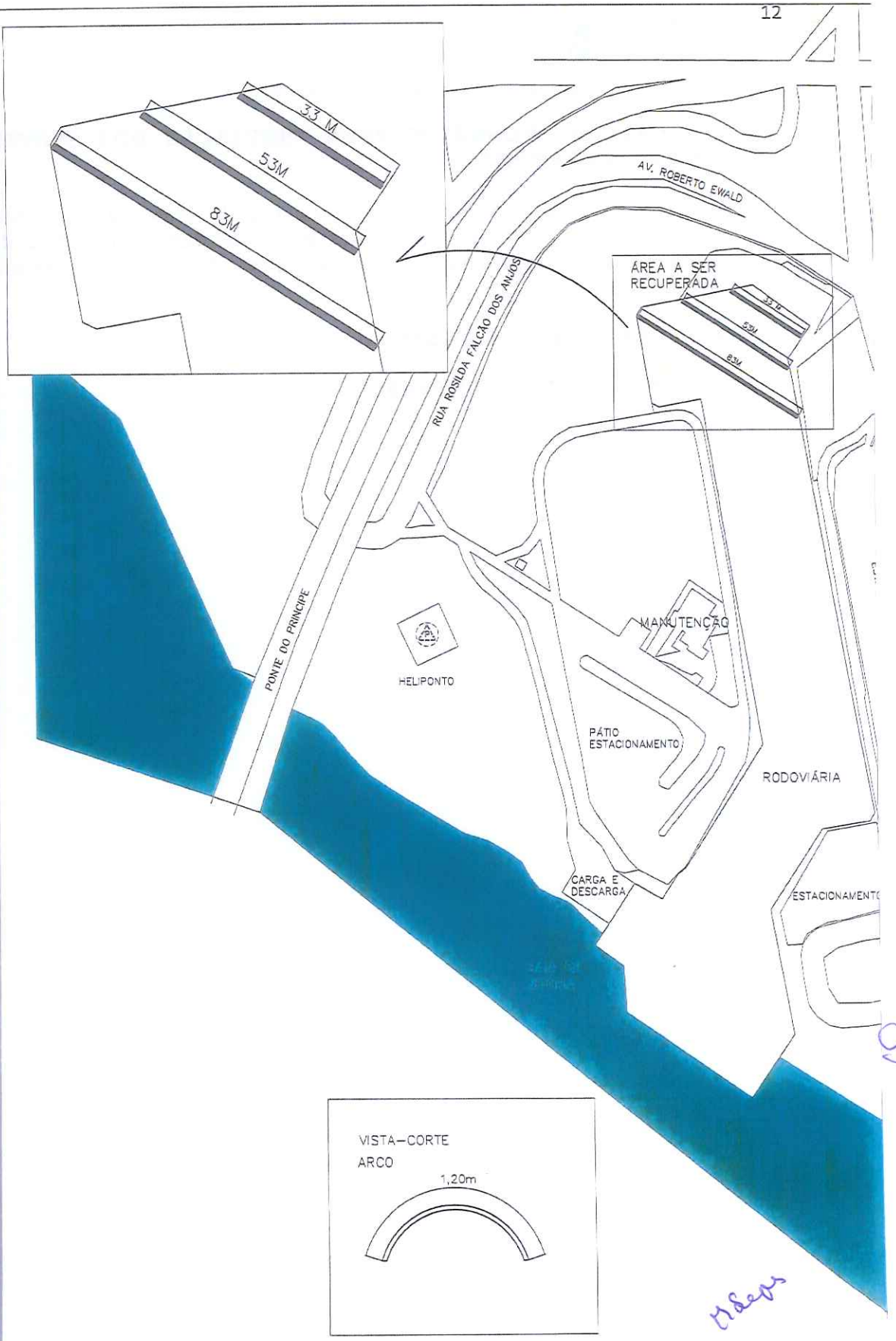

FOTO COBERTURA COM OS ARCOS PARA COLOCAÇÃO DO POLICARBONATO

FOTO DAS TELHAS METALICA A SEREM SUBSTITUIDAS POR POLICARBONATO

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023

ID CidadES/TCE-ES: 2023.500E0600014.01.0003
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.
CONTRATADO: 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME
CNPJ: 30.536.943/0001- 02
OBJETO: Prestação de serviço de vigilância armada no Aeroporto de Linhares (ES).
VALOR: R$ 230.998,05
PROCESSO: 2023-P9JKK
PERIODO DE EXECUÇÃO: Início no dia 07/08/2023, com duração de 3 meses.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2023.

FABIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 1141653

ERRATA

Na redação do extrato do Contrato Nº 011/2023, publicado no dia 31 de julho de 2023,

ONDE SE LÊ: [...]
CNPJ: 30.536.943/002-85

LEIA-SE: [...]
CNPJ: 30.536.943/0001-02

Protocolo 1141303

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 038/2018
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 84061626/2018
Forma de Contratação: Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2018 - Lote 04
Contratado: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.
CNPJ N: 30.090.575/0001-03
Objeto: replanilhamento do Contrato nº 038/2018, face a alteração de serviços verificados durante a execução da obra, sem reflexo financeiro sobre o valor inicial do contrato, sendo que houve 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) de acréscimos de serviços e 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) de supressão, considerados isoladamente (Acórdão TCU 1498/2015), conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93
Valor: R$ 8.459.400,00
Fonte: Exercício Financeiro **2022** Programa de Trabalho 26.782.0056.2102 - Elemento Despesa 4.4.90.39.00 - **R$ 596.901,92**; Exercício Financeiro **2023** - Programa de Trabalho 26.782.0056.2102 - Elemento Despesa 4.4.90.39.00 - **R$ 7.862.498,08.**
Assinatura: 02/08/2023
Neomar Antônio Pezzin Junior
Diretor Executivo Geral-respondendo do DER-ES
Protocolo 1141699

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: Ticket Soluções HDFGT S/A.
Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis.
Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 0024/2021.
Da vigência: Fica prorrogada a vigência contratual por 12 meses, a partir de 19/07/2023.
Dos valores estimados: total de R$169.360,74.
Processo Ceturb-GV nº: 90044576.
MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente
Protocolo 1141309

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: MD Sistemas de Computação Ltda
Objeto: prestação de serviços de manutenção do sistema de gestão de pessoas, módulos: administração de pessoal, benefícios, medicina ocupacional e segurança do trabalho.
Modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação.
Do reajuste contratual: fica reajustado o contrato em 4,3611% em razão da aplicação do INPC/IBGE no período de abr./22 a mar./23, conforme previsto no contrato.
Do valor mensal: R$2.705,07.
Processo Ceturb-GV nº: 90013140.
MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente
Protocolo 1141856

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2023
Contratante: Ceturb/ES
Processo Nº: 90326253
Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contratada: R. Fiene Engenharia Ltda
CNPJ: 97.529.389/0001-97
Objeto: fornecimento de mão de obra especializada em manutenção predial, preventiva e corretiva, para os terminais, sede e rodoviária de Vitória/ES
Valor mensal: R$ 77.449,99
Vigência: 24(vinte e quatro) meses
Fonte: recursos próprios
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente
Protocolo 1141194

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2023
Contratante: Ceturb/ES
Processo Nº: 89915275
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação
Contratada: Pontual V. E. S. Ltda
CNPJ: 13.288.020/0001-51
Objeto: prestação de serviços de substituição/ reparação das claraboias na cobertura da rodoviária de Vitória/ES.
Valor total: R$ 120.182,15

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 3 de Agosto de 2023 às 22:23:40 Código de Autenticação: b0030d89

Vigência: 06 meses
Fonte: recursos próprios

Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1141295

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:

1. LARYSSA HELENA NOVAIS DOS SANTOS - Processo CETURB/ES 90403568;
2. KAROLINE LAYBER SIQUEIRA - Processo CETURB/ES 90408160;
3. TAYNA JHEMELYN DO NASCIMENTO PEREIRA - Processo CETURB/ES 90417488;
4. LUCAS GATTONI DE ALMEIDA - Processo CETURB/ES 90418824;
5. AUZILENE DE JESUS PEREIRA - Processo CETURB/ES 90422074;
6. JUSSIARA FREITAS FERRAZ PEREIRA - Processo CETURB/ES 90422279.

Vitória, 03 de agosto de 2023.
MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente CETURB/ES

Protocolo 1141338

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

ERRATA

No Resumo do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado SEAMA, publicada no Diário Oficial do dia 02 de agosto de 2023, sob o protocolo 1139415.

ONDE SE LÊ:
Resumo do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado SEAMA nº 02/2022.

LEIA-SE:
Resumo do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado SEAMA nº 01/2023.

Protocolo 1141985

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 093-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 819, de 17 de dezembro de 2015 e alteração dada pela Lei Complementar nº 823, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 819, de 18 de dezembro de 2015, constituindo a Equipe de Plantão das Unidades de Conservação Estaduais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **AGOSTO/2023**, conforme processo nº 2021-JB8RB.

NOME	Nº FUNCIONAL
Eduardo Chagas Fernandes	3063798
Fernanda Severino	2984687
Gilcimar Santa Pereira	629331
Glória Maria Ferreira Gomes	3082040
Hugo Guimarães de Castro	3012271
Jacimar Broedel Boone	2803135
Janine Marta Scandiani	2584247
Jose Bellon	2801787
Leonardo Paganoti Marinato	2598426
Lucínio Thomas	2795930
Rildo de Oliveira Silva	2954087
Tarciley Gonçalves de São José	2798280
Ulysses Louzada Mantovani	2798875
Wilson do Nascimento	2953218

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

Cariacica, 02 de agosto de 2023.
ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 1141366

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 096-S, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, a Instrução Normativa 03-N, de 12 de julho de 2010 e a Instrução de Serviço nº 258, de 12 de julho de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, constituindo a Equipe de Atendimentos a Acidentes Ambientais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **AGOSTO/2023**, conforme processo nº EDOCS Nº 2021-RZ1F6.

NOME	Nº FUNCIONAL
Cristiano Alves Neves	2828251
Gustavo Francisco Souza dos Santos Rodrigues	3094057
João Carlos de Oliveira	2942313
Manoel Carlos Nunes Junior	2785285
Luciane Schiavon Cordeiro	2806606
Rubens Pereira Barbosa	2595770

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.08.2023 a 31.08.2023.

Cariacica, 03 de agosto de 2023.
ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 1141578

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 3 de Agosto de 2023 às 22:23:40 Código de Autenticação: b0030d89